



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

19 1.20
Assinado
APROVADO EM 16.09.98

Autógrafo

Lei nº 1827

de 18 de SETEMBRO de 1998

Dispõe sobre a proibição de Venda e a Comercialização de Armas de brinquedos, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida, a Venda e a Comercialização de Brinquedos, Réplicas e similares de ARMAS DE FOGO, pelo Comércio e por Ambulantes, em todo o território do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

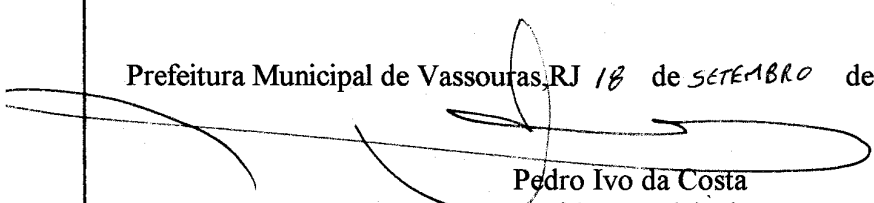
Art. 2º - Compete ao Órgão Fiscalizador Municipal, fiscalizar o cumprimento da presente Lei, apreendendo todo o material que estiver em desacordo com a presente legislação, lavrando-se o respectivo auto.

Parágrafo Único - Após a apreensão do material, serão os mesmos destruídos.

Art. 3º - O Órgão Fiscalizador Municipal, encaminhará, mensalmente, ao Prefeito e a Câmara Municipal, relatório circunstanciado de todas as apreensões ocorridas no mês. Nesse relatório constará. O nome data, da Empresa ou do Autônomo infrator a marca e a quantidade, o local e a data, em que foi acautelado o material.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, RJ 18 de SETEMBRO de 1998.


Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal-